

4 a 10 de novembro de 2013 | nº 2861

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

De Olho no Fórum

Avaliação do Fórum Hely Lopes Meirelles

Fiscalização da emissão de gases poluidores por veículos

Justiça do Trabalho competente para julgar cobrança de despesas hospitalares

Curso de Direito não reconhecido pelo MEC gera indenização





Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância profissional.

Seja um assinante AASP* e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae – Rede Profissional AASP



Biblioteca



JURISPRUDÊNCIA online AASP

Jurisprudência on-line



AASP Cursos

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



Última Instância Livraria

Livraria Última Instância



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Escritório AASP EM BRASÍLIA



A AASP oferece, na capital federal, um escritório para apoiá-lo com a eficiência que você precisa próximo aos principais fóruns e tribunais de Brasília.

Veja os serviços oferecidos:

- emissão do certificado digital
- emissão do certificado digital nos escritórios
- área dos associados com sala de reunião e computadores com acesso à internet
- venda de produtos AASP (minicódigos AASP e *Revista do Advogado*)
- serviço de impressão, reprografia e fax



Setor de Autarquias Sul (Saus)
Edifício Victoria Office Tower - Quadra 4 - Bloco A - Sala 1234
Telefones: (61) 3226 8215 / 3224 6606 / 3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885
E-mail: escritoriobrasilia@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



mktcom | aasp

A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência 9 a 12
Notícias da AASP2 a 4	Ementário 12
No Judiciário 5 e 6	Prática Forense.....13
Suspensão do Atendimento e dos Prazos Processuais 6	Correições.....13
Feriados Municipais.....6	Ética Profissional13
Novidades Legislativas..... 7 e 8	AASP Cursos14
	Indicadores16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.607 exemplares

Tiragem eletrônica

71.827 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Empenhada em se aproximar dos futuros profissionais da advocacia, mais uma vez a AASP abriu as portas para que estudantes de Direito viessem a conhecer a estrutura da entidade e pudessem tomar contato com aspectos da prática da profissão. Estudantes da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), localizada no município de Tijucas, em Santa Catarina, visitaram a sede da AASP e assistiram a uma palestra sobre a Reforma do Código Penal, ministrada pelo diretor vice-presidente, Leonardo Sica. As informações completas você confere na seção “Notícias da AASP”.

Durante cerca de dois meses, a AASP promoveu a campanha “De Olho no Fórum” nos cartórios do Fórum Hely Lopes Meirelles, situado no centro da capital paulista, para avaliar as instalações e o atendimento prestado pelos serventuários. Por meio do site da entidade, associados puderam participar da pesquisa e compartilhar suas opiniões sobre a agilidade dos serviços, os recursos, a capacidade técnica dos profissionais do atendimento, entre outros itens. Nas páginas a seguir, você verá uma tabela com os resultados apurados. Não deixe de conferir!

O reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para julgar cobrança de internação hospitalar e a condenação de uma instituição de ensino que ofereceu curso de Direito não reconhecido pelo Ministério da Educação são temas de duas das notícias inseridas na seção “No Judiciário” desta edição do Boletim AASP.

Na seção “Novidades Legislativas”, esta edição do Boletim destaca uma resolução publicada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização da emissão de gases poluidores emitidos por veículos. A nova norma do Contran estabelece que os equipamentos utilizados para fiscalização da poluição devem, no mínimo, ter seu modelo aprovado pelo Inmetro, além de outras especificações, que você tem a oportunidade de conhecer pela leitura deste Boletim.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

Pelo oitavo ano consecutivo a Fundação Procon-SP realiza evento na AASP

Foi realizado nos dias 24 e 25 de outubro, na sede da AASP, o 29º Encontro de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo. Compuseram a mesa da solenidade de abertura o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal; o diretor-executivo da Fundação Procon-SP, Paulo Arthur Lencioni Góes; e Archimedes Pedreira Franco, presidente de honra do Fórum Nacional dos Procons.

Após saudar os presentes, Sérgio Rosenthal reafirmou a satisfação e a honra da Associação por abrigar o Encontro de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo pelo oitavo ano consecutivo, informou que o evento estava sendo transmitido via satélite pelo Departamento Cultural da AASP para 36 cidades em oito Estados do país e louvou a importância das atividades dos Procons “servindo sempre os cidadãos, atendendo às suas demandas e necessidades, atuando de modo firme em defesa dos interesses da sociedade”.

Em sua manifestação, Paulo Arthur Lencioni Góes reafirmou a importância da parceria com a AASP e destacou alguns dos temas que seriam discutidos durante o encontro: a política estadual no tocante à municipalização e ao fortalecimento, via descentralização das atividades de defesa do consumidor; as mais atuais discussões sobre defesa do consumidor que têm sido debatidas no cenário mundial; consumo e turismo; a proteção do consumidor na era digital; a visão do mercado com relação aos litígios na área de relações do consumo; e o aprimoramento do sistema de resolução de conflitos das demandas de consumo.

Entre os vários palestrantes, estiveram presentes: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Claudia Lima Marques, Antonino Serra, Renata Campetti Amaral, Renan Bueno

Ferraciolli, Ricardo Morishita Wada, Maria Inês Dolci, Alexandre Modonezi, Kazuo Watanabe, Marcos Dessaune, Horácio Xavier Franco Neto, Marco Antônio Araújo Junior, Ricardo Pereira Junior, Marco Antônio Zanellato e Juliana Pereira.

Os Encontros de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo são eventos voltados aos dirigentes e funcionários de Procons municipais, estaduais, membros do Ministério Público, advogados, magistrados, procuradores, universitários, representantes de entidades civis de defesa do consumidor e fornecedores.



29º Encontro de Defesa do Consumidor.

Ao final dos dois dias, o diretor-executivo do Procon-SP avaliou o evento: “Pudemos abordar temas de absoluta relevância para os consumidores e aprofundá-los graças aos brilhantes palestrantes. A realização deste encontro na AASP, que já é uma tradição, possibilita falar de perto com o nosso público. Nós estamos saindo daqui com uma tarefa e uma responsabilidade muito grande, que é lutar pelos direitos do consumidor e levar a nossa voz ao Congresso Nacional, onde está sendo debatido o projeto de atualização do Código de Defesa do Consumidor”.



Fotos: César Viegas

Sérgio Rosenthal, Paulo Arthur Lencioni Góes e Archimedes Pedreira Franco.

A secretária Nacional do Consumidor, Juliana Pereira, palestrante na última mesa, também falou sobre o Projeto de Lei que está tramitando no Congresso: “Esse Projeto vem para coroar o trabalho dos Procons, órgãos criados para atender o consumidor brasileiro, aqui em São Paulo, desde 1976. O Procon pode fazer

muita coisa a partir das sanções administrativas do Código e nós entendemos que ele precisa aplicar sanções, caçar licenças, aplicar multas. Mas o brasileiro – consumidor do século XXI – precisa de um Procon que consiga resolver o caso dele na hora. O Procon resolve 80% dos casos, e os outros 20% ou o consumidor vai para a Justiça, que às vezes também não tem uma porta de entrada muito fácil, ou desiste. Então, nós enten-

demos que fortalecer o Procon e permitir que ele aplique medidas corretivas, determinando a devolução de uma cobrança indevida ou a troca de um produto, vai criar duas externalidades positivas: uma é não apostar na ineficiência do Estado, e a outra é não deixar o problema chegar no Procon, porque se chegar lá resolve ou resolve”.

A secretária mencionou também as dificuldades que o projeto vem enfrentando: “Nós tivemos uma informação que foi compartilhada com a secretaria de que o PL está sofrendo modificações gigantes e

Notícias da AASP

está caminhando no sentido de diminuir as conquistas que temos hoje. Por isso, seria importante a mobilização de todos aqueles que querem reduzir os conflitos de consumo. Reduzir conflitos de consumo em qualquer país desenvolvido passa pelo consumidor sendo atendido na em-

presa, no mercado, e o Estado não tem que investir em mecanismos que resolvam conflitos causados pelas empresas. Em linhas gerais, fortalecer o Procon para que ele possa aplicar medidas corretivas equipara-se ao seguinte: não aposte na ineficiência do Estado, resolva você, como

se faz na Alemanha, no Japão, na França, no Canadá. Nós temos que tratar o consumidor brasileiro num outro patamar de respeito. As empresas estão globalizadas, elas são as mesmas e têm um tratamento diferenciado com brasileiros”, afirmou Juliana Pereira.

Vice-prefeita de São Paulo visita a AASP

A Diretoria da AASP recebeu, no dia 21 de outubro, a visita da vice-prefeita de São

Paulo, Nádya Campeão, que elogiou a iniciativa da entidade de promover o primeiro

Festival Internacional de Literatura de São Paulo, realizado no mês de setembro.



Da esq. para a dir.: Alberto Gosson Jorge Junior (2º secretário), Luiz Périssé Duarte Junior (1º secretário), Leonardo Sica (vice-presidente), Nádya Campeão (vice-prefeita), Sérgio Rosenthal (presidente), Fernando Brandão Whitaker (1º tesoureiro) e Marcelo Vieira von Adamek (2º tesoureiro).

Após o encontro, a vice-prefeita, ao lado do diretor cultural, Luís Carlos Moro, prestigiou a palestra “Reforma Política”,

proferida por Aldo Arantes, secretário da Comissão Especial de Mobilização para Reforma Política da Ordem dos Advogados



Luís Carlos Moro, Aldo Arantes e Nádya Campeão.

do Brasil e diretor-presidente do Instituto Nacional de Pesquisas e Defesa do Meio Ambiente.

Estudantes de Direito de Santa Catarina visitam a AASP

A AASP recebeu a visita de 41 alunos do curso de Direito (1º ao 5º ano) da Univali localizada no município de Tijucas, em Santa Catarina. Eles conheceram as dependências do Edifício Theotônio Negrão, os produtos e serviços prestados pela Associação e assistiram à palestra sobre a Reforma do Código Penal, ministrada pelo diretor vice-presidente, Leonardo Sica.

Segundo Sica, “Iniciativas como esta, de aproximação entre advogado e estu-

dante de Direito, são muito frutíferas para ambos. Para nós, da AASP, este contato ajuda na sintonia da direção da entidade com as gerações mais novas – e futuras – da advocacia. Evita que, apesar dos 70 anos, a AASP envelheça. Para os estudantes, me parece sempre positivo compartilhar suas expectativas com os relatos do cotidiano profissional, ou seja, com a realidade da advocacia, afirmou ao final do encontro”.



Visita dos estudantes da Univali - Tijucas-SC.

Veja os resultados da campanha “De Olho no Fórum” realizada no Fórum Hely Lopes Meirelles

Durante 59 dias, a campanha “De Olho no Fórum” avaliou o atendimento e as instalações dos cartórios do Fórum Hely Lopes Meirelles, na capital.

Para que a avaliação pudesse ser realizada, a AASP disponibilizou em seu site (www.aasp.org.br) um espaço para que os advogados se manifestassem sobre a

qualidade dos serviços prestados por esses cartórios. Os resultados da enquete foram obtidos por meio da avaliação dos seguintes quesitos: o cartório é ágil? O cartório possui recursos adequados para a execução dos serviços? O servidor é cordial no atendimento? O servidor está capacitado? O tempo médio de espera está adequado?

A exemplo das pesquisas anteriores, os resultados da campanha “De Olho no Fórum” estão sendo amplamente divulgados e serão informados oficialmente ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e à Corregedoria-Geral. Confira-os a seguir. ■

DE OLHO NO FÓRUM							
HELY LOPES MEIRELLES		MÉDIA GERAL DAS QUESTÕES					MÉDIA
		O cartório é ágil?	Possui recursos adequados?	O servidor é cordial?	O servidor está capacitado?	O tempo médio de fila?	
1º	1º Ofício de Acidentes do Trabalho	2,86	2,43	3,47	3,17	3,64	3,11
2º	2º Ofício de Acidentes do Trabalho	2,69	2,36	3,53	3,06	3,73	3,07
3º	5º Ofício de Acidentes do Trabalho	2,71	2,36	3,53	3,06	3,67	3,07
4º	6º Ofício de Acidentes do Trabalho	2,83	2,38	3,43	2,94	3,33	2,98
5º	4º Ofício de Acidentes do Trabalho	2,69	2,36	3,33	2,88	3,53	2,96
6º	11º Ofício da Fazenda Pública	2,54	2,52	3,14	3,00	3,30	2,90
7º	1º Juizado Especial da Fazenda Pública	2,80	2,83	2,75	2,67	3,40	2,89
8º	2º Juizado Especial da Fazenda Pública	2,71	2,73	2,67	2,67	3,31	2,82
9º	8º Ofício da Fazenda Pública	2,21	2,50	2,98	2,86	3,04	2,72
10º	Ofício de Cartas Precatórias	2,33	2,67	3,00	2,65	2,94	2,72
11º	12º Ofício da Fazenda Pública	2,19	2,36	2,89	2,70	3,18	2,66
12º	6º Ofício da Fazenda Pública	2,26	2,19	2,93	2,76	2,88	2,60
13º	13º Ofício da Fazenda Pública	2,27	2,48	2,62	2,54	2,93	2,57
14º	4º Ofício da Fazenda Pública	1,82	2,33	2,84	2,73	2,93	2,53
15º	14º Ofício da Fazenda Pública	2,00	2,45	2,62	2,45	2,88	2,48
16º	3º Ofício de Acidentes do Trabalho	1,93	2,33	2,56	2,29	3,19	2,46
17º	1º Ofício da Fazenda Pública	1,53	2,16	2,90	2,67	2,83	2,42
18º	3º Ofício da Fazenda Pública	1,71	2,06	2,65	2,54	2,98	2,39
19º	5º Ofício da Fazenda Pública	1,76	2,15	2,63	2,38	2,83	2,35
20º	7º Ofício da Fazenda Pública	1,51	2,20	2,63	2,60	2,76	2,34
21º	9º Ofício da Fazenda Pública	1,42	1,90	2,28	2,13	2,54	2,05
22º	2º Ofício da Fazenda Pública	1,22	1,95	2,56	2,07	2,21	2,00
23º	Secretaria de Primeira Instância	1,64	1,82	2,25	2,00	2,07	1,96
24º	10º Ofício da Fazenda Pública	1,21	1,80	2,43	2,06	2,32	1,96
25º	Setor de Execução contra a Fazenda Pública	1,04	1,31	1,87	1,57	1,16	1,39

Esclarecimento sobre a operação da pesquisa: cada quesito foi avaliado atribuindo-se notas de 1 a 4 e a média final foi calculada pela soma das notas e o total, dividido por dois.

TST reconhece competência da Justiça do Trabalho para julgar cobrança de internação hospitalar

Ao julgar o recurso de revista (RR n° 803.85.2012.5.04.0305), em decisão unânime, a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de um hospital localizado em Novo Hamburgo-RS de cobrar honorários e despesas relativas à internação de funcionário de indústria de embalagens que sofreu acidente de trabalho. O trabalhador foi internado em hospital privado, por ordem de juiz trabalhista, em razão da gravidade da sua situação e da indisponibilidade de leito na rede pública.

Com base nos arts. 56 a 61 do CPC, o hospital ofereceu oposição nos autos de ação

trabalhista em que contendiam o acidentado, a empregadora e uma companhia de seguros, visando ao ressarcimento das despesas médicas do tratamento, que não foram pagas após a alta. Em primeira instância, a juíza da 5ª Vara de Novo Hamburgo entendeu que aquele órgão não era competente para apreciar o pedido do hospital, uma vez que o objeto dessa demanda tinha natureza cível, tendo, por fim, extinguido a ação sem apreciar o mérito.

A decisão ao recurso ordinário interposto junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região confirmou o julgamento em primeira instância, e os autos foram remetidos à Justi-

ça Comum, fato que provocou a interposição do recurso de revista por parte do hospital ao Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista de que foi relator o ministro Augusto César de Carvalho acolheu a tese do hospital, entendendo que a competência da Justiça do Trabalho decorre da origem do pretendido ressarcimento: despesas hospitalares originadas de uma ordem do juízo do trabalho, no sentido de que o estabelecimento deveria atender o acidentado.

Assim, o TST reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para julgar a oposição, remetendo os autos à vara de origem.

Curso de Direito não reconhecido pelo MEC gera indenização

O Superior Tribunal de Justiça condenou uma instituição de Ensino Superior de São Paulo por oferecer cursos de Direito não reconhecidos pelo Ministério da Educação. A decisão da 4ª Turma do STJ deu ganho de causa a um bacharel de Direito que, havendo frequentado curso não reconhecido pelo MEC, teve a sua inscrição na OAB negada, mesmo depois de aprovado no exame.

O bacharel moveu ação de indenização contra a mantenedora da instituição, porque esta não havia recebido, na época, registro para formação de bacharéis em Direito e porque o reconhecimento do curso no MEC deu-se em data posterior à formatura da primeira turma, ou seja, em 2000.

Pelo fato de ter sido impedido de exercer a profissão, o bacharel argumentou que deixou de receber o equivalente a 30 salários mínimos mensais. O juízo de primeiro grau condenou a instituição ao pagamento de danos morais no valor correspondente a 30 vezes o que o aluno pagou pelos cinco anos de curso, além de danos materiais cor-

respondentes ao que ele poderia almejar no mercado de trabalho. Tendo a instituição de ensino apelado junto do TJSP, o valor da primeira condenação foi reduzido para três vezes o valor total despendido pelo bacharel durante o curso, a título de danos morais.

Não satisfeita com a condenação em segundo grau, a universidade interpôs o **Recurso Especial nº 124.4685-SP** junto ao STJ, argumentando que o reconhecimento do curso de Direito pelo MEC não é requisito para inscrição definitiva na OAB, baseado no art. 8º da Lei nº 8.906/1994 (EAOAB), não sendo aplicado também nos requerimentos de carteiras provisórias (parágrafo único do art. 23 do Regulamento Geral do EAOAB).

Em razão da ausência do registro, a OAB, provisoriamente, poderia ter aceito a inscrição pelo período de 12 meses já estipulado por aquela entidade, continua o apelante. Entretanto, em seu voto, o ministro relator, Luis Felipe Salomão, esclareceu que, mesmo para se obter uma inscrição

provisória, é necessário que a certidão de graduação em Direito, acompanhada de cópia autenticada do histórico escolar, seja emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

De acordo com sua convicção, o ministro afirmou que a OAB agiu acertadamente ao não aceitar a inscrição do bacharel, gerando a confirmação do pleito indenizatório na relação aluno/instituição de ensino, pelo defeito na prestação do serviço, excluindo-se a culpabilidade do terceiro (MEC) inserido na contenda pela universidade.

Em relação aos danos materiais, para Salomão não houve comprovação da sua ocorrência, pois o fato de o bacharel, com a carteira de advogado, ter a possibilidade de obter renda mensal não garante que ele efetivamente conseguiria ser contratado no período. Assim, considerando o espaço de tempo em que o autor da ação ficou impedido de exercer a advocacia, a indenização deveria ser reduzida para R\$ 10 mil, valor “consentâneo com a extensão do dano”.

Republicação de súmulas da Seção de Direito Privado do TJSP

O Tribunal de Justiça de São Paulo reeditou, nos meses de agosto e setembro do corrente ano, 12 enunciados de Súmula relativos a julgados da Seção de Direito Privado. Os precedentes normativos podem ser acessados no endereço eletrônico: www.tjsp.jus.br/download/secaodireitoprivado/sumulas.pdf

Súmula nº 1

O compromissário comprador de imóvel, mesmo inadimplente, pode pedir a rescisão do contrato e reaver as quantias pagas, admitida a compensação com gastos próprios de administração e propaganda feitos pelo compromissário vendedor, assim como com o valor que se arbitrar pelo tempo de ocupação do bem.

Súmula nº 2

A devolução das quantias pagas em contrato de compromisso de compra e venda de imóvel deve ser feita de uma só vez, não se sujeitando à forma de parcelamento prevista para a aquisição.

Súmula nº 3

Reconhecido que o compromissário comprador tem direito à devolução das parcelas pagas por conta do preço, as partes

deverão ser repostas ao estado anterior, independentemente de reconvenção.

Súmula nº 4

É cabível liminar em ação de imissão de posse, mesmo em se tratando de imóvel objeto de arrematação com base no Decreto-Lei nº 70/1966.

Súmula nº 5

Na ação de imissão de posse de imóvel arrematado pelo credor hipotecário e novamente alienado, não cabe, por ser matéria estranha ao autor, a discussão sobre a execução extrajudicial e a relação contratual antes existente entre o primitivo adquirente e o credor hipotecário.

Súmula nº 6

Os alimentos são sempre devidos a partir da citação, mesmo que fixados em ação revisional, quer majorados ou reduzidos, respeitado o princípio da irrepetibilidade.

Súmula nº 7

Nos contratos de locação, responde o fiador pelas suas obrigações mesmo após a prorrogação do contrato por prazo indeterminado se não se exonerou na forma da lei.

Súmula nº 8

É penhorável o único imóvel do fiador

em contrato locatício, nos termos do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009, de 29/3/1990, mesmo após o advento da Emenda Constitucional nº 26, de 14/2/2000.

Súmula nº 9

O recebimento do seguro obrigatório implica tão somente quitação das verbas especificamente recebidas, não inibindo o beneficiário de promover a cobrança de eventual diferença.

Súmula nº 10

Na cobrança de seguro obrigatório o autor tem a opção de ajuizar a ação no foro do lugar do fato, do seu domicílio ou do réu.

Súmula nº 11

A falta do bilhete do seguro obrigatório ou da comprovação do pagamento do prêmio não exime a seguradora de honrar a indenização, ainda que o acidente anteceda a vigência da Lei nº 8.441/1992.

Súmula nº 12

A ação de cobrança pode ser direcionada contra todos ou qualquer dos condôminos individualmente, no caso de unidade autônoma pertencente a mais de uma pessoa. ■

Suspensão do Atendimento e dos Prazos Processuais

Período	Órgão
De 4 a 8/11	Varas da Família e Sucessões, Vara da Infância e Juventude, Juizado Especial e respectivo Distribuidor e Setor de Protocolo (Reciclagem) do Foro Regional de Santo Amaro (para treinamento dos funcionários que utilizarão o novo sistema eletrônico) Processo nº 88.573/2012
De 7 a 14/11	3ª Vara Judicial de Ubatuba - Processo nº 82/1978

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 4/11	São Carlos e São Sebastião da Gramma
Dia 5/11	Itapetininga, Pilar do Sul e Rosana

Fiscalização nacional de veículos que emitem gases poluidores

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou em 26 de setembro a Resolução nº 452, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização das emissões de gases de escapamento de veículos automotores de que trata o art. 231, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997): “Transitar com o veículo: produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo Contran;”.

Para a caracterização da ocorrência da referida infração serão observados os índices estabelecidos pela Resolução Conama nº 418/2009, que dispôs sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular e suas sucedâneas.

A nova norma estabelece que os equipamentos utilizados para fiscalização da

poluição devam, no mínimo, ter seu modelo aprovado pelo Inmetro e nas verificações metrológicas regulamentares, realizadas de acordo com a regulamentação metrológica vigente.

A verificação metrológica periódica deverá ser realizada, no máximo, a cada seis meses, no caso de equipamento para medição de poluentes em motores do ciclo Otto, ou de 12 meses, no caso de equipamento para medição de poluentes em motores do ciclo Diesel. Os resultados obtidos na medição deverão ser impressos e adicionados ao auto de infração.

O órgão máximo executivo de trânsito da União terá o prazo de 90 dias para divulgar os limites de emissões de gases e os procedimentos de fiscalização constantes da Instrução Normativa Ibama nº 6/2010,

a serem praticados pelos órgãos de trânsito.

A inspeção veicular em São Paulo

No dia 11 de outubro, o prefeito da cidade de São Paulo, Fernando Haddad, comunicou a suspensão da inspeção veicular na cidade de São Paulo, pelo período de seis meses, retornando em 2014, após processo licitatório para escolha das quatro empresas que atuarão na cidade.

Proposta medida cautelar por parte da empresa de inspeção Controlar, em 16 de outubro, o juiz da 11ª Vara da Fazenda Pública acatou o pedido, entendendo que a “inspeção veicular é um serviço essencial à saúde dos munícipes”. A empresa deve manter-se responsável pela manutenção do serviço até dezembro de 2014, cabendo recurso da decisão. ■



Suas intimações agora no seu bolso.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados. Para mais informações, ligue para (11) 3291-9200.



Novas regras sobre processo de consulta na Receita Federal

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou no dia 17 de setembro a Instrução Normativa RFB nº 1.396/2013, que dispõe sobre o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzem variações no patrimônio, no âmbito da Secretaria.

Segundo informação da Receita Federal, o objetivo é propiciar maior celeridade à solução das consultas e à uniformização do entendimento da RFB sobre determinada matéria, em prol da segurança jurídica, permitindo ao sujeito passivo melhor cumprimento de suas obrigações tributárias.

A consulta (eletrônica, pelo Portal e-CAC, com uso de certificado digital, ou mediante formulário impresso) poderá ser efetivada por sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória; por órgão da Administração Pública; ou por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, conforme prevê o art. 2º da instrução. No caso de pessoa jurídica, a consulta deverá partir do estabelecimento matriz. Todavia, não poderá ser requerida por mais de um sujeito passivo em um único processo, ainda que sejam partes interessadas no mesmo fato, envolvendo a mesma matéria, fundada em idêntica norma jurídica. O § 2º do art. 3º estabelece os requisitos a serem atendidos pelo requerente ao efetivar a consulta.

De acordo com o art. 5º, o consulente poderá ser intimado para apresentar outras informações ou elementos que se fizerem necessários à apreciação da matéria. A consulta relativa à classificação de serviços, intangíveis e outras operações

que produzam variações no patrimônio deverá referir-se a um único serviço, intangível ou operação, em conformidade com o art. 6º.

O trâmite se dará em instância única, não cabendo recurso nem pedido de reconsideração da Solução de Consulta ou do Despacho Decisório que declarar sua ineficácia, com exceção do recurso especial abaixo referido.

No que concerne aos efeitos resultantes da consulta eficaz, se formulada antes do prazo legal para recolhimento de tributo, não haverá imposição de multa e juros de mora, contando-se o prazo de 30 dias da data do protocolo ao da ciência da Solução de Consulta. Implicando em pagamento, este deverá ser efetuado nos 30 dias ou dentro do prazo normal de recolhimento do tributo, levando-se em consideração a situação que for mais conveniente ao consulente. Não haverá suspensão do prazo para efetuar o recolhimento do tributo retido na fonte ou autolancado, mesmo que ocorra antes ou depois de sua apresentação, nem mesmo no caso de entrega de declaração de rendimentos ou cumprimento de outras obrigações acessórias. No entanto, conforme estabelecido pelo art. 16, contados 30 dias da data da apresentação da consulta subsequente à data da ciência da solução da consulta, não poderá haver instauração de qualquer procedimento fiscal contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada.

As consultas referentes às situações não ocorridas terão resultado somente se o ato concretizado for referente aos limites da consulta anteriormente posta; e os efeitos das consultas solicitadas pelas se-

des de pessoas jurídicas serão estendidos aos demais estabelecimentos.

Havendo consulta proveniente de entidade representativa de categoria econômica ou profissional em nome dos associados ou filiados, estas poderão sofrer esses efeitos somente após a ciência da solução da consulta.

Qualquer alteração interpretativa referente à legislação tributária e aduaneira que venha a ocorrer no conteúdo resultante da Solução de Consulta deverá ser aplicada apenas aos fatos geradores que vierem a acontecer após a publicação do resultado da consulta na Imprensa Oficial ou depois da ciência do seu conteúdo. Tal situação será diversa quando o resultado for mais favorável ao consulente, situação em que se estenderá até o período abrangido pela solução anteriormente dada.

Caberá recurso especial no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos casos de divergência de conclusão entre Soluções de Consulta sobre a mesma matéria e com fundamento jurídico idênticos. Se o resultado for proferido pela Cosit, a decisão também será por ela revisada alcançando os fatos geradores que ocorrerem após a publicação no Diário Oficial, com exceção do resultado mais favorável ao consulente. Caberá ao recorrente comprovar a existência das soluções divergentes sobre idênticas situações, mediante a juntada dessas soluções publicadas. Todas as divergências apontadas por servidor da administração tributária federal deverão fazer parte da representação formulada à Cosit.

Quanto à divulgação, as Soluções de Consulta e as Soluções de Divergência serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU) ou na internet (site da RFB). ■

TRIBUTÁRIO

Tributário. Execução fiscal. Contribuição de melhoria. Pavimentação de rua. Fato gerador. Valorização de imóvel em decorrência de obra pública. Requisito não demonstrado. Nulidade da exação. Recurso desprovido (TJSC - 1ª Câmara de Direito Público, Apelação Cível nº 2011.088275-0-Lages-SC, Rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 28/5/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 2011.088275-0, da Comarca de Lages (Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos), em que é apelante município de Lages e apeladas M. R. O. e outro:

A 1ª Câmara de Direito Público decidiu, à unanimidade, desprover o recurso. Custas legais.

Participaram do julgamento, realizado nesta data, os excelentíssimos senhores desembargadores Newton Trisotto (presidente) e José Gaspar Rubick.

Florianópolis, 28 de maio de 2013

Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
Relator

Relatório

M. R. de O. e A. R. de O. propuseram “ação anulatória de lançamento de tributo” em face do município de Lages.

Alegaram que o requerido exige o pagamento de contribuição de melhoria, sem que tenham sido preenchidos os requisitos legais. A exação foi realizada com base apenas no custo da obra, que nem sequer está concluída, sem estudo a respeito da valorização do móvel.

Em contestação, o réu sustentou que possui legitimidade para cobrança do tributo; vem desenvolvendo os procedimentos necessários para execução da obra, como projeto, delimitação total, zona e contribuintes beneficiados e o valor do tributo; há inegável valorização dos imóveis, com a pavimentação asfáltica; o edital nº 83/2006 foi publicado em jornais locais.

Foi proferida sentença cuja conclusão é a seguinte:

“[...] julgo procedente o pedido formulado nos autos nº 039.11.006399-4 para decretar a anulação do lançamento tributário nº 592/2006 e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, inciso IV, do CPC. Isento de custas [LCE nº 156/1997]” (fls. 78/80).

O réu, em apelação, reitera o que disse na resposta (fls. 82/89).

Com as contrarrazões (fls. 93/104), os autos ascenderam, entendendo a d. Procuradoria-Geral de Justiça ausente o interesse ministerial (fls. 111/113).

Voto

A respeito da contribuição de melhoria, leciona Hugo de Brito Machado: “O fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização do imóvel do qual o contribuinte é proprietário, ou enfiteuta, desde que essa valorização seja decorrente de obra pública. Prevalece, no Direito brasileiro, o critério do benefício. Não é a realização da obra pública que gera a obrigação de pagar contribuição de melhoria. Essa obrigação só nasce se da obra pública decorrer valorização, isto é, se da obra pública decorrer aumento do valor do imóvel do contribuinte” (*Comentários ao Código Tributário Nacional*, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 801-802).

O Edital de Lançamento e Notificação de Débito de Contribuição de Melhoria nº 83/06 detalha o custo da pavimentação e os proprietários dos imóveis que supostamente se beneficiariam, arcando estes

com R\$ 567.398,84 da obra, e o município, com os R\$ 260.523,36 restantes (fls. 67).

A exação levou em conta apenas a área dos imóveis, não havendo referência alguma sobre suposta valorização imobiliária. Tal informação, aliás, nem sequer poderia ser obtida, pois a obra não estava concluída quando foi apurada a contribuição.

Confirmam-se precedentes:

Desta Corte: 1) “Apelação - Ação anulatória - Contribuição de melhoria - Ausência da indicação do incremento valorativo havido no imóvel de propriedade do contribuinte, mercê da obra pública realizada - Edital de publicação que fixa somente a metragem da testada do bem e o valor do rateio para cada contribuinte sem dimensionar a efetiva melhoria - Juros de mora a contar do trânsito em julgado (art. 167, parágrafo único, do CTN e Súmula nº 188 do STJ) - Honorários advocatícios de sucumbência razoavelmente fixados - Condenação ao pagamento de custas judiciais - Impossibilidade - Inteligência dos arts. 33 e 35 da LCE nº 156/1997 - Recurso e remessa parcialmente providos.

I - É intuitivo que o tributo em debate exige como requisito de validade, até por sua própria denominação (afinal, cuida-se de contribuição de melhoria), a indicação da efetiva valorização (vale dizer, melhoria) do bem, derivada da realização de obra pública, eis que a simples existência da obra, sem qualquer acréscimo no valor do imóvel pertencente ao contribuinte, não é capaz de legitimar a exigência do tributo. Por isso, o cálculo da importância a ser cobrada é obtido mediante a comparação entre o valor do imóvel antes e de-

Jurisprudência

pois da obra pública realizada, em ordem a dimensionar-se o denominado ‘incremento valorativo’. Inexistente ou incomprovada, como *in casu*, a referida valorização, obsta a resta a exigência do encargo [...]” (AC nº 2011.037627-1, de Araranguá, Rel. Des. João Henrique Blasi, 2ª Câmara de Direito Público, j. 6/9/2011).

2) “Tributário - Contribuição de melhoria - Requisitos - Mera publicação de editais ou decretos - Princípio da legalidade - Necessidade de lei específica - Valorização do imóvel - Pressuposto não demonstrado - Tributo indevido - Ação anulatória de débito fiscal julgada procedente - Recursos desprovidos. 1 - ‘A instituição de contribuição de melhoria está condicionada à prévia edição de norma legislativa. O fato de o CTN municipal fazer remissão genérica às normas fixadas no art. 82 do CTN não supre os requisitos nele expressamente exigidos (ACMS nº 2001.005778-6, Des. Luiz César Medeiros)’ (ACMS nº 2001.005207-5, Des. Newton Trisotto).

2 - ‘A contribuição de melhoria ‘é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária’ (CTN, art. 81). O fato gerador é a valorização do imóvel do qual o contribuinte é proprietário, ou enfiteuta, desde que essa valorização seja decorrente da obra pública’ (Hugo de Brito Machado). Por força de expressa disposição de lei, o seu valor será determinado ‘pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de va-

lorização’” (CTN, art. 82, § 1º). Vale dizer: será nulo o lançamento da contribuição de melhoria se na base de cálculo não for considerado ‘o *quantum* da valorização imobiliária’” (STF, AgRgAI nº 694.836, Min. Ellen Gracie; STJ, REsp nº 1.076.948, Min. Luiz Fux; AC nº 2010.023362-4, de Araranguá, Rel. Des. Newton Trisotto, 1ª Câmara de Direito Público, j. 19/7/2011).

3) “Apelação Cível - Anulatória de débito fiscal - Contribuição de melhoria - Fato gerador - Valorização do imóvel - Necessidade de cumprimento prévio dos requisitos do art. 82 do CTN - Honorários advocatícios - Critério de fixação - Custas processuais - Ente público - Isenção - Exegese do art. 33 da LC nº 156/1997, com as alterações promovidas pela LC nº 161/1997 - Recurso parcialmente provido.

O custo da obra, por si só, não é competente a gerar o fato de incidência da contribuição de melhoria. É preciso que da obra pública decorra valorização do imóvel circunvizinho, o que deve estar previamente explicitado no edital, com as indicações do fator individual de valorização. Para a instituição de contribuição de melhoria, é necessária a existência prévia de legislação específica, não suprimindo a omissão a publicação de edital ou o fato de o Código Tributário Municipal fazer menção genérica às normas fixadas no art. 82 do CTN (Ap. Cível nº 2000.023825-2, de São Miguel do Oeste, Rel. Des. Anselmo Cerello, j. 24/10/2003).

Sobre os critérios na fixação do *quantum*, o STJ fixou o entendimento no sentido de

que o art. 20, § 4º, do CPC enseja amplo poder de apreciação do magistrado, sensível às características do caso concreto (REsp nº 62.799-SP, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro). Assim, pode o magistrado arbitrar os honorários em valor certo ou em percentual sobre o valor atribuído à causa (TJSC, Ap. Cível nº 98.006724-3, de Lages, da relatoria do signatário, j. 18/10/2001).

A teor da LC nº 156/1997, com as alterações promovidas pela LC nº 161/1997, no Estado de Santa Catarina, salvo quanto à remuneração dos atos praticados por servidores judiciais não oficializados, os municípios são plenamente isentos do pagamento de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, daí por que não cabe impor-lhes a condenação ao pagamento de custas processuais” (AC nº 2010.033027-2, de Araranguá, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, 3ª Câmara de Direito Público, j. 12/7/2011).

4) “Apelação cível - Contribuição de melhoria - Indemonstrada legislação específica para cobrança do tributo - Fato gerador - Valorização imobiliária - Nulidade do tributo - Repetição dos valores pagos indevidamente - Manutenção dos honorários advocatícios - Reforma da decisão para isentar o ente público das custas e determinar a incidência dos juros moratórios somente a partir do trânsito em julgado - Recurso parcialmente provido” (TJSC, Apelação Cível nº 2011.016735-9, de Araranguá, Rel. Des. Cláudio Barreto Dutra, 4ª Câmara de Direito Público, j. 19/5/2011).

Voto pelo desprovimento do recurso.

PENAL

Apelação criminal. Roubo. Sentença absolutória (art. 386, inciso VI, do CPP). Recurso ministerial visando a condenação, nos termos da denúncia. Impossibilidade. Insuficiência de provas. Acervo probatório duvidoso, uma vez que a negativa do réu não restou infirmada pela prova acusatória. Vítima que manifestou dúvida ao realizar o reconhecimento pessoal, nada tendo sido apreendido com o réu. Aplicação do *non liquet*, decorrência do postulado do *in dubio pro reo*. Recurso improvido (TJSP - 1ª Câmara Criminal Extraordinária, Apelação nº 0023844-82.2007.8.26.0050-São Paulo-SP, Rel. Des. Luis Augusto de Sampaio Arruda, j. 21/6/2013, v.u.).

Jurisprudência

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 0023844-82.2007.8.26.0050, da Comarca de São Paulo, em que é apelante Ministério Público do Estado de São Paulo, é apelado P. E. P. G.

Acordam, em 1ª Câmara Criminal Extraordinária do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Walter de Almeida Guilherme (presidente) e Nuevo Campos.

São Paulo, 21 de junho de 2013

Luis Augusto de Sampaio Arruda

Relator

Relatório

Vistos.

O Ministério Público do Estado de São Paulo interpôs recurso de apelação em face da r. sentença proferida pelo meritíssimo juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo, que absolveu o réu P. E. P. G. do crime do art. 157, *caput*, do CP, pelo qual foi denunciado, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP (fls. 155/158).

Em suas razões recursais, o órgão ministerial bateu-se pela reforma da decisão singular por entender que a condenação seria de rigor, porquanto os elementos coligidos nos autos formam um conjunto robusto e harmonioso a incriminar o acusado (fls. 163/168).

A defesa apresentou contrarrazões, requerendo o improvimento do apelo ministerial (fls. 180/182).

A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso do Ministério Público (fls. 185/188).

Voto

O apelado P. E. G. foi denunciado por incurso no art. 157, *caput*, do CP, porque,

no dia 19/1/2007, por volta das 15 h, no estabelecimento comercial F. P. C. Ltda., sob o nome fantasia de H., situado à Av. G. E. F., nº 730, no bairro F. do Ó, nesta cidade de São Paulo, mediante grave ameaça exercida com simulação do uso de arma de fogo, praticada contra E. G. da S., subtraiu para si a quantia de R\$ 60,54, pertencente ao referido estabelecimento.

Após regular instrução, sobreveio sentença que absolveu o ora apelado do crime a ele imputado, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP.

Em que pesem as razões apresentadas pelo Ministério Público, o recurso não pode ser provido, uma vez que, analisando-se o conjunto probatório, verifica-se que ele foi avaliado com propriedade pelo meritíssimo juiz de Direito sentenciante.

Indiscutível a materialidade do delito diante do Boletim de Ocorrência (fls. 03/05) e do auto de exibição e apreensão do veículo utilizado no crime (fls. 06/07). Todavia, a autoria mostra-se duvidosa.

Interrogado em juízo, o réu negou a prática do roubo, alegando que já comprou no estabelecimento vítima e que seu pai é o proprietário do veículo P.; acrescentou desconhecer o motivo pelo qual está sendo acusado (fls. 118).

Tal negativa não foi contrariada, ao menos de forma realmente segura, pelos demais elementos de prova trazidos aos autos.

A vítima E. G. da S., operadora de caixa do estabelecimento, embora na fase inquisitiva tenha reconhecido o acusado através da fotografia de fls. 8, ouvida em juízo, não teve condições de reconhecê-lo com certeza, esclarecendo apenas que “o réu tem a mesma boca do assaltante, mas o cabelo está diferente”; disse também que o veículo utilizado pelo assaltante, cuja placa anotou, tinha cor escura,

podendo ser um G. ou um P. preto (fls. 135).

A testemunha A. dos S., policial militar, relatou que, informada pela vítima sobre a placa do veículo utilizado no roubo, diligenciou e localizou tal automóvel na frente da residência do réu, local em que, com autorização de seu irmão, A. F. P. G., entrou, mas não localizou o apelado; disse ainda que A. lhe entregou o crachá do acusado (fls. 136).

Por outro lado, A. F., irmão do acusado, disse que, quando a polícia chegou na sua casa e levou o veículo de seu pai, P. E. não se encontrava na residência (fl. 137).

No mesmo sentido foi o depoimento de D. de O. da S., testemunha arrolada pela defesa, que declarou ter permanecido o dia todo na casa de P. E., sendo que o automóvel ficou estacionado na frente da residência durante todo esse período; acrescentou que não viu o réu saindo com o carro (fls. 138).

Em suma, muito embora existam indícios contra o réu, forçoso reconhecer que as provas coligidas em juízo são insuficientes para demonstrar autoria delitiva atribuída ao apelado.

Cumprido salientar que o réu não foi preso em flagrante nem localizado com o produto do roubo e que, ainda que não tenha havido equívoco da vítima ao anotar a placa do veículo utilizado no crime, não se pode descartar a possibilidade de outra pessoa, que não o réu, tê-lo utilizado para tal fim.

De qualquer forma, ante a fragilidade do conjunto probatório, impõe-se a adoção de solução favorável ao apelado, observando-se o princípio *in dubio pro reo*.

Nesse sentido o ensinamento de Theodomiro Dias Neto, que esclarece que o “dever de apuração da verdade não fundamenta somente medidas jurídicas orientadas à condenação do culpado. É necessário ainda que se tomem precauções para proteger o inocente de acusa-

ções e condenações injustas. Em face da possibilidade sempre aberta do erro, os princípios humanistas de presunção de inocência e *in dubio pro reo* são pilas de um procedimento penal orientado aos valores do Estado de Direito. Assume-se assim a possibilidade de absolvição do culpado face ao interesse maior de evitar a

condenação do inocente [...]”. (O Direito ao silêncio: tratamento nos direitos alemão e norte-americano. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais* nº 19, IBCCrim, Revista dos Tribunais, p. 180).

Assim, embora não se negue a existência de indícios do envolvimento do acusado com o delito de roubo, estes não

se converteram em provas bastantes à condenação, sendo a absolvição a correta resposta às provas dos autos.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau.

Luis Augusto de Sampaio Arruda

Relator

Ementário

EMPRESARIAL

Recuperação judicial. Deferimento. Alegada novação das dívidas já existentes. Alteração de descrição de cadastro nos órgãos de proteção ao crédito para constar a informação de empresa em recuperação judicial, ao invés de divulgar apontamentos negativos em nome da agravante. Impossibilidade. A homologação do plano não suprime as inscrições desabonadoras ao crédito da recuperanda.

Agravo de Instrumento nº 0200308-38. 2012.8.26.0000-Monte Mor-SP

TJSP - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Rel. Des. Teixeira Leite

Data do julgamento: 26/3/2013

Votação: unânime

Agravo de instrumento.

Recuperação judicial. Pedido da recuperanda de suspensão da divulgação das inscrições desabonadoras perante o Serasa e SPC. Indeferimento mantido. Jurisprudência TJSP e Enunciado CJF nº 54, 1ª Jornada de Direito Comercial: o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de

proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos. Recurso desprovido.

CONSUMIDOR

Financiamento imobiliário. Débito de valores em desacordo com campanha publicitária do produto. Previsão de dispositivo contratual permitindo o desconto. Pretensão nulidade de cláusula contratual. Improcedência. Clareza da peça publicitária, que dispunha especificamente que a carência para cobrança de valores referia-se à prestação do financiamento, e não aos encargos que abrangem juros e taxas.

Apelação Cível nº 20100112100142-DF

TJDFT - 5ª Turma Cível

Rel. Des. João Egmont

Data do julgamento: 22/5/2013

Julgamento: unânime

Consumidor - Apelação - Contrato bancário - Financiamento de imóvel - Período de carência - Cobrança de juros e tarifa de seguro - Ausência de abusividade - Propaganda enganosa - Não configuração.

1 - Apelação contra sentença que julga improcedente pedido de declaração de nulidade de cláusula inserta em contrato bancário de financiamento de imóvel, a

qual prevê a cobrança de encargos durante o período de carência. 2 - Em contrato de financiamento bancário, o montante de uma parcela é composto de principal (prestação) e demais encargos (juros e demais taxas). 2.1 - Se o contrato prevê expressamente que, durante o período de carência de seis meses, não será exigida a cobrança do principal (prestação), mas apenas de juros e taxa de seguro, não se justifica o acolhimento do pedido de nulidade de tal cláusula, amparado na premissa de que os contratantes foram induzidos, por meio de propaganda enganosa, à conclusão de que, nesses seis meses, não haveria a cobrança de quaisquer valores. 2.2 - Constatação de que a propaganda veiculada pela instituição financeira previu “carência de até seis meses para começar a pagar as prestações”, dando a entender que seriam sim cobrados juros e demais encargos, conforme previsto no contrato. 2.3 - Observado o direito do consumidor à informação clara e adequada sobre o produto oferecido pelo fornecedor (art. 6º, inciso III, do CDC), não há que se falar de publicidade enganosa ou abusiva. 3 - Recurso improvido.

Prática Forense

Prestação de informações por terceiros

A Corregedoria-Geral da Justiça expediu o Comunicado CG n° 1.300/2013, publicado no Diário da Justiça de 22 de outubro, divulgando as orientações que devem ser seguidas tanto pelas pessoas físicas como jurídicas quando da apresentação de ofícios e/ou documentos em processos que já tramitam no formato eletrônico.

De acordo com o procedimento vigente, as pessoas de Direito Público ou de Direito Privado que tenham de intervir em processos, mas que para a sua participação não necessitem de ser representadas por procuradores para efetuar a sua intervenção, estão aptas a formular suas intervenções no formato físico. Como exemplos, temos a prestação de esclarecimentos em mandado de segurança

por autoridade coatora, laudos periciais e respostas aos ofícios expedidos. Os documentos serão obrigatoriamente recebidos pelo serviço de protocolo nesse formato, cabendo ao setor o envio ao ofício de justiça competente pela tramitação do processo. O ofício recebedor fica responsável pela digitalização dos documentos e inserção nos autos. ■

Correições

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 4/11	1º Tribunal do Júri de São Paulo
	Juizado Especial Cível e Criminal de Taboão da Serra
De 4 a 6/11	1º Ofício Criminal, Júri e Execuções Criminais de Catanduva
De 4 a 8/11	8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
	TRT-2ª Região
De 4 a 29/11	Ofício das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública de São Paulo
Dia 5/11	Distribuidor e Central de Mandados de Socorro
	4ª Vara Cível de Vila Prudente (FR)
	Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível de Campinas
Dias 5 e 6/11	4ª Vara Cível de Vila Prudente (FR)
	Cartório da Infância e Juventude do Tatuapé (FR)
	1º Ofício de Acidentes do Trabalho de São Paulo

Data	Órgão
Dia 6/11	2º Ofício Cível de Socorro
	3ª Vara Judicial de Mogi Mirim Distribuidor de Franca
De 6 a 8/11	3º Ofício Cível do Jabaquara (FR)
Dia 7/11	3º Ofício Cível de Marília
	2º Ofício Criminal, da Infância e Juventude de Socorro
	4º Ofício Cível de Franca
Dia 8/11	Distribuidores de Mandados e Judicial de Catanduva
	Ofício das Execuções Criminais de Tupã
	1º Ofício Judicial de Vila Mimosa (FR-Campinas)
	Serviço Anexo das Fazendas de Taboão da Serra
De 8 a 11/11	4º Ofício Cível de Guarulhos

Ética Profissional

Exercício da advocacia com outra atividade profissional - Localização no mesmo imóvel comercial - Entradas distintas e independentes - Possibilidade - Inviolabilidade da sede profissional e sigilo profissional mantidos. O exercício da advocacia tem por princípios básicos a não mercantilização da profissão, a não captação indevida de clientela, a discricção, o sigilo profissional, a publicidade moderada e a inviolabilidade de seu escritório. O respeito a esses princípios é que deve nortear a escolha do local de atuação do advogado,

o seu escritório deve conservar a independência funcional, ou seja, manter as salas, a recepção, telefones e computadores independentes de quaisquer outras atividades que possam ser exercidas em salas vizinhas, e com o acesso efetivo ao escritório totalmente independente. A sala de espera não poderá ser de uso comum, tudo a fim de se evitar a captação indevida de clientes. Não é permitido ao advogado exercer a profissão com outra atividade por configurar desrespeito ao sigilo profissional e concorrência desleal. Tais exi-

gências constituem princípios basilares da proteção da inviolabilidade da sede profissional, do resguardo do sigilo dos arquivos, registros e meios de comunicação, e preservação da independência e liberdade de atuação (§ 3º do EOAB e Resolução n° 13/1997, de 18/9/1997, desta Turma). Precedentes: E-2.609/02, E-3.958/2010 e E-4.051/2011 (Processo E-4.308/2013 - v.u., em 19/9/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. João Luiz Lopes).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 567ª Sessão, de 19/9/2013. ■

Programação Cultural – 11 a 27 de novembro de 2013

A JUSTIÇA PENAL DIANTE DA OPINIÃO PÚBLICA E DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES ■■

ORGANIZAÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim)

Instituto Victor Nunes Leal (IVNL)

CORPO DOCENTE

Alberto Zacharias Toron

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira

Cezar Peluso

Clóvis Rossi

Dora Cavalcanti Cordani

Eros Grau

Fábio Iglesias

Leonardo Sica

Mariângela Gama de Magalhães Gomes

Marta Saad

Paula Lima Hyppolito Oliveira

Pedro Gordilho

Rogério Schietti

Sepúlveda Pertence

Sérgio Rosenthal

DATA

11 de novembro - 14 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 10,00
associado e assinantes

R\$ 10,00
associados IBCCrim

R\$ 10,00
estudantes de graduação

R\$ 20,00
não associados

LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

William Santos Ferreira

DATA

11 a 14 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00
associados e assinantes

R\$ 120,00
estudantes de graduação

R\$ 150,00
não associados

RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO DE FAMÍLIA ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA)

EXPOSIÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

DATA

12 de novembro - 10 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00
associados e assinantes

R\$ 35,00
estudantes de graduação

R\$ 50,00
não associados

DIREITO DO TRABALHO E O DIREITO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Fábio Vieira Figueiredo

Flávio Tartuce

Gilberto Carlos Maistro Jr.

Ivani Contini Bramante

DATA

12, 13, 18, 19, 26 e 27 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00
associados e assinantes

R\$ 170,00
estudantes de graduação

R\$ 220,00
não associados

CONTRATOS ESPECIAIS DE TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

Augusto Grieco Sant'anna Meirinho

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Francisco Ferreira Jorge Neto

Romeu Gonçalves Bicalho

DATA

18, 19, 25 e 26 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00
associados e assinantes

R\$ 120,00
estudantes de graduação

R\$ 150,00
não associados

DIREITO PROCESSUAL EMPRESARIAL ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Gilberto Gomes Bruschi

Paulo Magalhães Nasser

Sidnei Amendoeira Jr.

DATA

18, 19 e 21 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00
associados e assinantes

R\$ 60,00
estudantes de graduação

R\$ 80,00
não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

AASP | CIEE

NA PRÁTICA, O MELHOR NEGÓCIO PARA O SEU ESCRITÓRIO.

Todo grande advogado já foi um estagiário, essa é uma das principais fases da vida profissional.

Para que os escritórios possam atrair novos talentos, a **AASP** assegurou uma parceria com o **CIEE**, a maior entidade de apoio aos estudantes, com presença em todo o território nacional.

Contrate estagiários utilizando nossa parceria, que oferece vantagens especiais para os escritórios, e ajude a tornar a advocacia brasileira cada vez mais talentosa.

Conheça os benefícios:

AASP – (11) 3291 9200 ou www.aasp.org.br

CIEE – (11) 3046 8222 ou www.ciee.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA



Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 755,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2013	IGP-DI/FGV	1,0447
	IGP-M/FGV	1,0440
	INPC/IBGE	1,0569
	IPC/FIPE	1,0457

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	agosto	setembro	outubro
Taxa Selic	0,71%	0,71%	-
TR	0,0000%	0,0079%	0,0920%
INPC	0,16%	0,27%	-
IGP-M	0,15%	1,50%	-
BTN+TR	R\$ 1,5703	R\$ 1,5703	R\$ 1,5704
IPCA	0,24%	0,35%	-
TBF	0,6480%	0,6580%	0,7726%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,32
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4890	2,4898	2,4958
Poupança	0,5000%	0,5079%	0,5925%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.